



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 2.367, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2022, alteração das peças de planejamento – PPA, LDO e da outras providências”.*

**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam alterados nos anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.376/2021 e nos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.383/2021 - os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V, VI, qual fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder criação e abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no orçamento-programa do exercício de 2022, conforme Lei Municipal nº 1.499 de 07 de novembro de 2022, no valor de R\$ 4.688,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), objetivando a criação de dotações orçamentárias, observando os seguintes desdobramentos:

FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR
02			PODER EXECUTIVO	
02.01			Secretaria Gabinete do Prefeito	
02.01.01			Secretaria Gabinete do Prefeito	
41220101.2.059000			<b>Manutenção do fundo social de solidariedade</b>	
	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 2.452,92
	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros P. Jurídica	R\$ 2.235,60





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 4.688,52

---

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de dotação, nos termos do inciso II do § 1º c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

*Prefeito*

Publicada e Registrada no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO FULINI BRASIL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

